

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Expediente: DPE 025/2018

Interessado: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania Governo do Estado de São

Paulo

Assunto: Requerimento de Informações nº26 sobre a existência de fiscalizações em postos de combustíveis do Estado, a fim de apurar se as empresas estão praticando ou não preços abusivos nos valores acima da expectativa do mercado pela gasolina, diesel e etanol.

Ementa: Requerimento de Informações nº26 de 2018 – postos de combustíveis - preços abusivos – ações da fiscalização do Procon

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de análise do Requerimento de Informações nº26 de 2018, que solicita esclarecimentos sobre a existência de fiscalizações em postos de combustíveis do Estado, a fim de apurar se as empresas estão praticando ou não preços abusivos nos valores acima da expectativa do mercado pela gasolina, diesel e etanol, nos seguintes termos:

- 1. Quantos postos de combustíveis foram fiscalizados em todo o Estado neste ano, em decorrência do aumento injustificado e arbitrário de seus preços acerca do comércio de combustíveis, discriminados por região ou município?
- 2. Há informações sobre multas aplicadas aos estabelecimentos de revenda de combustíveis acerca de preços abusivos à coletividade consumidora, tanto na venda da gasolina como na venda de etanol, com objetivo de obtenção de margens de lucro que superam aquelas praticadas no mercado em outras localidades do Estado?
- 3. Quantas reclamações foram registradas por consumidores que se sentiram lesados por reajustes abusivos de preços no comércio de combustíveis neste ano?
- 4. Quais medidas que o Procon vem aplicando a fim de melhor fiscalizar esse tipo de prática abusiva por alinhamento de preços por parte dos postos de combustível, de modo que aumentam arbitrariamente suas margens de lucro sobre os produtos que comercializam?



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Preliminarmente, esclarecemos que a Fundação Procon São Paulo, por meio da Equipe Técnica de Combustíveis da Diretoria de Fiscalização, efetuou em fevereiro de 2015 a Operação Preço Abusivo, nos postos de combustíveis da Capital de São Paulo, onde 57 (cinquenta e sete) postos sofreram fiscalização em relação à questão dos preços praticados à época, contudo, consoante orientação da Procuradoria Geral do Estado, não se justificava autuação, considerando que os preços seguem a lei da oferta e da procura, não tendo havido, na oportunidade, nenhum evento excepcional de escassez de produto.

Deste modo, uma vez que nossa sociedade é baseada em uma economia de mercado e livre concorrência, conforme determina artigo 170 e seguintes da Constituição Federal, em que os agentes econômicos atuam com pouca interferência governamental, tendo como característica a liberdade para definição de preços de serviços e mercadorias, sendo a livre concorrência responsável por sua regulação, os procedimentos instaurados foram arquivados nesta Fundação.

Por outro lado, ressalte-se que conforme lei 8.884/94 o Órgão com funções específicas para proceder à investigação de denúncias de formação de Cartel é o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o qual tem atribuições específicas para coibir o abuso no poder econômico, analisar e aprovar atos de concentração econômica, investigar condutas perniciosas à livre concorrência aplicando-lhes as devidas sanções, bem como disseminar a cultura da livre concorrência. Havendo, inclusive, canal eletrônico específico para recebimento de denúncias.

Ainda, com relação aos preços, não existe percentual ou parâmetros seguros para se determinar se respectivo aumento é abusivo ou não. Normalmente, a imputação de prática abusiva por aumento de preços só é segura em casos muito específicos, com aumentos desproporcionais às causas que os motivaram, e em percentuais aviltantes, aplicados com o claro objetivo de se locupletar com a escassez de produto, por exemplo, trazendo claros prejuízos ao consumidor.

Além disto, não podemos esquecer, também, que os custos operacionais dos fornecedores/postos são variáveis em razão de outros aspectos tais como, a localização, frete, impostos etc., que vão impactar no preço final dos produtos.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



A ANP, como órgão máximo de regulação do sertor, mantém em seu site, pesquisa atualizada de preços de combustíveis no Brasil, podendo ser pesquisado o tipo de Combustível, o Estado, ou Município, constando o valor mínimo, máximo e médio encontrado pela Agência, que apenas monitora os preços vez que o mercado é livre, não havendo tabelamento de preço.

Caso haja distorções concorrenciais entre os fornecedores de uma dada região, município do Estado, tais como cartelização de preços, dupping, e etc. Pode-se registrar denúncia no Conselho Administrativo de Defesa Econômico - CADE - órgão federal com competência legal para investigar e punir tais condutas.

Ante ao exposto, os Órgãos de Defesa do Consumidor não têm competência para atuar em questões de ordem econômica que envolvem formação de Cartel, considerando a existência de Órgãos com competências específicas para tal fim.

Não obstante, após consulta ao Sistema que registra os atendimentos da Fundação Procon SP (Sindec), não consta registro sobre reajustes abusivos de preços no ano em curso.

Era o que nos cabia informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 14 de março de 2018

Carlos Augusto Machado Coscarelli Chefe de Gabinete da Fundação Procon

Acolho a manifestação. Encaminhe-se ao SIALE.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania